



## Quartel Geral

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000050/2022 REFERENTE AO PROCESSO: 56/2022

**MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**, CNPJ: 00.703.697/0001-67 representada por: **José Humberto Viana Lima Junior**, denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, PRC nº 56/2022, Dispensa de nº 014/2022, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**PRIMEIRA (OBJETO) -**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O serviço inclui: Capacitação on-line dos usuários das escolas, sem custo para o município utilizando a ferramenta Adobe Connect.

- Treinamento de um usuário na sede do licitante.
- Migração de bases de dados anteriores, quando aplicável
- Treinamento dos usuários das escolas e da Secretaria.
- Serviços de suporte técnico aos usuários.
- Manutenção do sistema
- Atualizações periódicas do sistema

**SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) -** O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

**TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) -** Dá-se a este contrato o valor global de R\$2.070,00 (Dois mil e setenta reais, valor será pago em parcela única.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados como valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.



## Quartel Geral

GRUPO DE ANCIANOS PARA FIDUCIÁRIOS (ANCIANOS) - 2024

**QUARTA (DO PRAZO)** - O prazo de prestação dos serviços contratados será a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado observando o art. 106, II da Lei 14.133/2021, c/c Decreto Municipal 091/2021.

**QUINTA (DA DESPESA)** - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2022;

**SEXTA (DA GARANTIA)** - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

**SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de nº 16/2022.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 8.666/93.

**NONA (DA RESCISÃO)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS-** Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DECIMA TERCEIRA (FORO)** - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 19 de abril de 2022.



# Quartel Geral

GOVERNADOR: MARCELO FERREIRA DE SOUZA - 2023

*Handwritten signature*

**GASPAR CARLOS FILHO**

Prefeito

**CONTRATANTE**

**JOSE HUMBERTO VIANA LIMA JUNIOR: 22399780310**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**  
**CNPJ: 00.703.697/0001-67**  
**CONTRATADO**

Assinado de forma digital por JOSE HUMBERTO VIANA LIMA JUNIOR: 22399780310  
 Dados: 2022.04.19 17:53:40 -03'00'

**TESTEMUNHAS :**

**ALDALEIA CRISTINA RIBAS**  
 Assinado de forma digital por ALDALEIA CRISTINA RIBAS  
 CPF: ~~HALFELD: 78333806600~~  
 6600  
 Dados: 2022.04.19 18:02:07 -03'00'

**FERNANDA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA: 07867129707**  
 Assinado de forma digital por FERNANDA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA: 07867129707  
 CPF: ~~OLIVEIRA: 07867129707~~  
 07  
 Dados: 2022.04.19 17:52:56 -03'00'